



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Vice-Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes e fez o seguinte registro: "Hoje, estamos recebendo na SDI-1 o Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Fizemos a despedida de S. Ex.^a na SDC na segunda-feira e recebemos S. Ex.^a, hoje, com muito júbilo, na SDI-1, desejando-lhe toda a felicidade, toda a alegria de participar desta Seção de tanta importância para o Tribunal, por ser a Seção de uniformização da jurisprudência *interna corporis* do TST. Deploramos a saída da Ministra Dora, porque S. Ex.^a tem atuado com tanta competência, com tanta diligência, dando esse tom tão afável, tão amável à SDI-1." Em seguida, franqueou a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradeceu a acolhida carinhosa do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e dos demais integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, bem como a Exma. Ministra Dora Maria da Costa desejou ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro toda a felicidade nesta Seção e agradeceu as nobres palavras do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o acolhimento dos demais integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 427-19.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KELLY CRISTINA PAIXAO, Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 363200-67.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CIRILO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais); II - o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais); III - o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Mantido o voto da Exma. Ministra Relatora proferido na sessão do dia 22-08-2013, qual seja: "não conhecer do recurso de embargos".; **Processo: E-RR - 134400-92.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 22800-65.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLEODIR MARIANO SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1581-78.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema correlato à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, II - por maioria, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à prescrição, por má-aplicação da Súmula nº 327 desta Corte Superior, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantida pelo Regional, na parte que concluiu pela incidência da prescrição total e extinguiu o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 68900-20.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): EVERTON ELTZ, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença na Sala de Sessões dos estudantes do Curso de Direito da Fundação Carmelitana Mário Palmério - Fucamp de Minas Gerais, acompanhados pela Professora Viviane Souza Lemes. **Processo: E-RR - 1141900-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO MAINARDI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade dos atos decisórios proferidos a partir da fl. 1.328, inclusive, determinar o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso de revista obreiro, publicando-se a intimação do reclamante para a respectiva Sessão de julgamento em nome do advogado Dr. Jorge Pinheiro Castelo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão realizada em 28-02-2014, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Às dez horas e trinta seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e nove minutos. **Processo: AgR-E-RR - 1045-79.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): IVALDINHO DIONÍZIO SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 26000-89.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Evanna Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 649-83.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): ELISEU MAURINO HICKMANN E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 959-80.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAGALI RAMOS PEREIRA BUENO, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Wander Luiz Moreira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1283-95.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JORGE SABINO MUNIZ FIÚZA, Advogado: Lucas Carvalho de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1483-51.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): EMERSON DA SILVA FARIAS, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1560-10.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VALDIR DOMINGOS BETTO, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1661-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rosana Alves Figueiras Nunes, Embargado(a): ROSEMERI NUNES DOS SANTOS, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 3800-60.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BERENICE FEITOZA INOCENTE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 7110-97.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LETÍCIA RAMOS ROSA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 88100-60.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): ELIENE GOMES LUCIANI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 116500-15.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ANDRE FERNANDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149600-55.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSIEL BAVARESCO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENAGE, Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 118900-48.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HERBERT WALTER KUHN, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após; a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1095200-37.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargante: BERTOLDI & FILHOS LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interpostos por ambas as partes. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior.; **Processo: E-ARR - 2301-13.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): ARI BRAGA ALMEIDA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: E-ED-RR - 20140-31.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Embargante: MARIA DAS MERCES BITTAR RIBEIRO FORTES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de fls. 147/151, que manteve a sentença de fls. 91/97, quanto à determinação de pagamento da indenização prevista no artigo 950, parágrafo único, do Código Civil pelo sistema de pensão mensal, e determinar a remessa dos autos à 6ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamante quanto ao tema julgado prejudicado. Resta prejudicada a análise do recurso de embargos da reclamante de fls. 271/281, mediante o qual a parte buscava demonstrar a ocorrência de reformatio in pejus por parte da Turma que, ao prover o seu recurso de revista para fixar o pagamento da pensão em parcela única, teria reduzido o valor arbitrado na origem a título de indenização por danos materiais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 2637-69.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): PAULO CESAR SUTERIO, Advogado: Darcy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silveira Gonçalves Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Às onze horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e onze minutos. **A partir desse momento**, Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, passou a presidir a sessão, sem a presença do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 122200-23.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de RAMON WELLINGTON MACHADO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência do pedido de indenização por dano moral e material; b) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 20000-66.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "honorários advocatícios obrigacionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e de voto vencido, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 168800-34.1997.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ROBERTO BERACH, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

232940-95.2005.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): LOIDE MARIA PORTIERI BEDRAN, Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 20500-07.2004.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Janilda Guimarães de Lima Collo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho. Tutela do Meio Ambiente do Trabalho com a Instalação de Portas de Segurança em Agências Bancárias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 50200-44.2003.5.08.0006 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes; II - suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito do recurso de embargos, uma vez que Sua Excelência não conhecia dos embargos, no que ficou vencido. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-RR - 79500-84.2002.5.15.0105 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 128700-65.2009.5.03.0132 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TIMOTEO ROGÉRIO CHARTONE DE PAULA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de quebra de sigilo bancário. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 173100-48.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): FATIMA ELIZABETH DIAS, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Juliana Basílio Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item I da Súmula 395, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à 7ª Turma para que seja examinado o recurso de revista do Banco Itaú. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. Matheus de Castro Lima.; **Processo: E-ED-RR - 27500-89.2005.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Assistente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADDEE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adriana S. Machado, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Mila Umbelino Lôbo, pelo Assistente o Dr. Hegler José Horta Barbosa e pelo Embargado o Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 329400-36.1999.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Embargante: ALCEU AUGUSTO BONFIM E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 218-84.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): RENATO RAMOS ALVES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 162600-40.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSE MARIE GRECCO BADIALI LEITÃO TEIXEIRA, Advogada: Rose Marie Grecco Badiali Leitão Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão. **O processo seguinte** foi apregoadado sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 129000-11.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANA JAHN, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da intimação realizada a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso ordinário, bem como os atos processuais que se seguiram, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para que republique a pauta de julgamento do respectivo recurso ordinário em nome dos advogados DIVALDO LUIZ DE AMORIM e MILTON MENDES DE OLIVEIRA, conforme requerido expressamente nas razões do recurso ordinário. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza.; **Processo: AgR-E-RR - 83800-82.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): KÁTIA LÚCIA SANTOS VICENZI, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 68400-17.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RODAS, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 143100-87.2009.5.17.0005 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): MARIA HELOISA ROCHA ZOCOLOTTI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do Agravado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1346-85.2010.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): MARIA LUISA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para destrancar o recurso de embargos, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, patrona do Agravado.; **Processo: E-ED-RR - 1936-41.2011.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): LISLEI MICHELLE BRAS DUTRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 129100-11.2006.5.01.0045 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MARCOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antônio Lemes Serafim, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 79-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ BIEDACHA, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Caputo Bastos terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) os Exmos. Ministros Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro terem consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 886-74.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 922-78.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCIO GABRIEL DIAS LIMA, Advogado: Therezinha de Godoi Furtado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1123-11.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Agravado(s): JOAQUIM NONATO DAS NEVES, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1133-91.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): TERCIO DE CARVALHO LIMA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1756-21.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUISA ROSA DA SILVA, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 3425-75.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARILDA BARROS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) declarar a existência de vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, no caso a Reclamada CLARO S.A.; (b) condenar a Reclamada CLARO S.A. na obrigação de efetuar as anotações cabíveis na CTPS da Autora; (c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

origem, a fim de que julgue os pedidos acessórios formulados na petição inicial - vinculados à procedência do pedido principal de reconhecimento do vínculo com a tomadora -, como entender de direito; e (d) julgar prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos. Rearbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10800-91.2005.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERALDO NOBRE CRUZ, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 19700-27.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANALU BISPO NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 52000-95.2003.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS CARDOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 58700-13.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EVA DIANA DE ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 125700-24.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILMAR DE CAMARGO, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 157700-55.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO PEDROSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Julgar prejudicado o exame dos embargos adesivos do Reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 193000-13.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CARLITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 256600-71.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): CARLOS ROBERTO WENGERKIEVICZ, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 289000-05.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MICHEL, Advogado: Bruna Ungericht Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 187600-55.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Neri Trombin, Embargado(a): CELESTINA MACEDO SEVERINO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe provimento para reconhecer como válidos os instrumentos coletivos que estabeleceram como prazo para o pagamento dos salários o dia 16 do mês subsequente ao trabalhado, excluindo-se da condenação o pagamento de diferenças a título de correção monetária em razão do desrespeito ao prazo previsto no artigo 459, §1º, da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 171-86.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ELIZÂNGELA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 706-80.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOVELITA BEKER MACHADO, Advogado: Elias Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 943-94.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EURÍPIA VELOZO DE SAO JOSE PASCOAL, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 405,45 (quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1282-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HELVÉCIO JOSÉ ROSA, Advogada: Renata Araujo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 4836-94.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): ARLETE LANGE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: E-RR - 17800-18.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOCIEL PAULENA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão de seq. 01, págs. 323/345 -, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20200-43.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ALPUIM PEREIRA PINTO, Advogado: Ana Lucia de Sales Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 81600-22.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 81640-04.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 159200-06.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): HÉLSON ELIAS, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A., Embargado(a): SOPRESTO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA., Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 188100-85.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDIVINO ESTEVAM DOS REIS, Advogado: Antônio Kehdi Neto, Embargado(a): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Nelson Ranalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação dos artigos 896 consolidado e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referida. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à matéria da condenação solidária por litigância de má-fé, por violação dos artigos 896 consolidado e 32 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária dos patronos do reclamante pela multa e indenização por litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas.; **Processo: E-RR - 702700-98.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargante: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante somente quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 5ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão autoral de integração da CTVA no cálculo das vantagens pessoais, prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de fls. 553/568 quanto à matéria de fundo, como entender de direito. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário.; **Processo: E-RR - 885800-87.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ANDRÉ LEMOS DA CUNHA VASCO E OUTRO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1770146-38.2006.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargante: ALFREDO HENRIQUE DIAS PRADO E OUTROS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2424000-23.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONARDO BROWN GONCALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ LTDA., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ESCRIVAEES, NOTARIOS E REGISTRADORES NO ESTADO DO PARANA - SICREDI CREDENOREG PR, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS, Advogado: Danielle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 531-26.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCIA MARGARETE MURER FURLANETTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Priscilla Willers, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 15-15.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUAREZ DE LIMA INACIO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: Ag-E-RR - 294-06.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO LIMA, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 836-92.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ALMIR RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "eletricitários - adicional de periculosidade - base de cálculo - redução por meio de norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1597-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que declarou parcial a prescrição aplicável aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da não observância da base de cálculo da parcela "vantagens pessoais" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1900-18.2002.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA DE ARAÚJO MELO, Advogada: Ana Maria de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 17455-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOEMAR ALMANCA CARRION, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 20500-42.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 30500-47.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Agravado(s): MARA FABIANI BORGES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 36800-87.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GELSON BRANDÃO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 41600-52.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WALTER DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 49000-93.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido o pagamento das diferenças salariais pleiteadas pela reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 58800-65.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): MARY INALDA SILVEIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 71800-13.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): VALENTIN MOURE SILVA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 82541-86.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIEL BAUER E OUTROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora à hipótese e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada, restabelecendo a sentença por meio da qual se declarara a prescrição parcial do pedido relativo às diferenças salariais pela integração do auxílio-alimentação em outras parcelas salariais.; **Processo: E-ED-RR - 84800-89.2002.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): PAULO SANTANA, Advogado: Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 109500-08.2004.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Giorgia Mendes dos Santos, Embargado(a): DJALMA DE FIGUEIREDO MEDEIROS, Advogado: Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade dos embargos à execução aviados pela reclamada.; **Processo: AgR-E-RR - 155200-12.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA LUIZA SIQUEIRA DE PRETTO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 254900-26.2005.5.07.0010 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TERESINHA DE JESUS BRITO VAL, Advogada: Daniele Jucá Silveira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante.; **Processo: E-RR - 388800-37.2009.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DENISE APARECIDA ALVES PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - atribuição de natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 443800-42.2009.5.09.0965 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA, Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3052400-36.2009.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): JOAO EDSON CARDOZO, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 56600-22.2008.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BOLIVAR BAPTISTA DE LIMA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 72600-13.2006.5.09.0655 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERNEGOZZI, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 139-44.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO NETO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 796-12.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Embargado(a): PLACIDO DA SILVA BEZERRA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 916-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): ADSON DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1025-91.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Agravado(s): MILTON ROBERTO SILVA LOPES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1182-87.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Embargado(a): RICARDO GUSMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1213-58.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1234-20.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): DOUGLAS ALBERTO BRAGA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-RR - 1370-38.2011.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): WELITON DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 2201-30.2011.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): ANTONIO ANDERSON SOUZA CHAVES, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 2328-53.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): FRANCISCO EDINARDO DE FREITAS FILHO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 13200-51.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 18100-71.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): ROBERTO DIOGENES LUNA COELHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 23100-52.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOSE RUBENS LEMOS DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 49100-41.2008.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROQUE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Lima Perez Martins, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 83200-24.2008.5.03.0095 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): REGINALDO GEOVANI DE ALMEIDA, Advogada: Nágila Flávia Godinho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 152800-16.2001.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Embargado(a): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins, Advogado: Roberto Henrique Couto Corrieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 71-20.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MARTA MARISA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 523-91.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): DORATEIA TEREZINHA ANDRIOLI, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 865-16.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): OSMAR LEMES DA ROSA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1246-13.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCA FRANCILENE TEIXEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1995-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOÃO LEMES FREIRE, Advogado: Edna Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 7900-79.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 32700-24.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO ROBERTO MARTINES, Advogado: Clelsio Menegon, Agravado(s): SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Álvaro Borgerth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 48400-73.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Daniela Cardoso, Agravado(s): VIVIANE MARIA LEITE, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 54141-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54142-91.2009.5.03.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Embargado(a): JOSÉ LAURO CELESTRIN VICENTIN, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada CAVA e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Banco-reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando a omissão apontada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie os demais temas do recurso de revista da CAVA, bem como os agravos de instrumento do Banco-reclamado e do reclamante, que correm junto ao presente feito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121100-98.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIVALDA DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): KJ KADY JACQUELINE LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 139200-97.2007.5.04.0015 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NELCI DE BORBA DIAZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 202200-73.2009.5.02.0042 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antonio Rosella, Advogado: Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Martha Regina Sant Anna Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 1854500-69.2006.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURICIO GOMES DA SILVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Sabrina Zein, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marina Pusch de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 457000-75.2009.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Embargante: JEFERSON RICHTER BACKER, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual mantida a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT determinada na sentença, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: E-RR - 423100-52.2009.5.09.0025 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GENIVALDO ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 846-13.2010.5.22.0104 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): VANDA RIBEIRO BRAGA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 95800-91.2006.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Agravado(s): ZAQUEU DE ARAUJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Barata Berg, patrono do Agravado.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 518-93.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARDEC DA SILVA ROCHA, Advogado: Cléber Santos da Silva, Advogado: Mell Soares Porto e Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: E-RR - 543-19.2010.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Francisco Ferrazzi Neto, Embargado(a): ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 594-54.2010.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANO PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1853-14.2010.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ALDERINO MELATTO MENDES, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 3853-46.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANILSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das pausas previstas na NR 31 do MTE, no correspondente a dez minutos a cada noventa minutos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhado consecutivo, nos termos do artigo 72 da CLT, aplicado por analogia, com o adicional e reflexos, não se deduzindo o referido período da duração normal do trabalho.;

Processo: Ag-E-RR - 41900-13.2005.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): GERSON DA SILVA LIMA, Advogado: João Marcos Sanches Gregório, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 54500-12.2008.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO MARGELO SOUTO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 278200-59.2005.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 3778300-74.2009.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIANE DE BRITO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OPÇÃO RH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 87340-65.2004.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIO FLÁVIO FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Gratificação de Função Recebida por Nove Anos e Cinco Meses. Supressão. Intuito obstativo. Incorporação. Súmula nº 372, item I, do TST Mal Aplicada pela Turma. Violação do Artigo 896 da CLT Configurada", por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se deferiu a incorporação da gratificação de função ao salário do reclamante.;

Processo: AgR-E-AIRR - 257-02.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ÁLVARO SOARES TEIXEIRA NETO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 341-50.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BARROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Poliana Ribeiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 608-84.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WAGNER ROBERTO ATAÍDE, Advogado: Joel dos Santos Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1271-46.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DO NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Marco Aurélio Ghislени Zardin, Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3181-34.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): ADENOR SEBASTIAO PEREIRA CABRAL, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 22300-52.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JORGE AUGUSTO CERENTINI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 59500-49.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): RONALDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 89900-41.2003.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DESIDÉRIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 111200-54.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRENO JAIR DE VARGAS SCHERER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 117000-19.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FANI PROFES, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-ED-ED-ED-ED-ED-E-ED-ED-RR - 148341-64.1998.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.; **Processo: E-A-AIRR - 169440-21.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): TÂNIA APARECIDA BARALDI, Advogada: Leda Martins Motta Bicudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 199700-89.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NEVES TAVARES, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 311500-30.2009.5.15.0099 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA CÂNDIDA APARECIDA BUENO DA SILVA CHINELATO, Advogado: Eros Roberto Amaral Gurgel, Embargado(a): MUNICIPIO DE AMERICANA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 387400-88.2002.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDSON DENIS GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Decisão: por unanimidade: conhecer dos embargos quanto ao tema "acordo coletivo que fixa o número de horas in itinere a serem pagas correspondente à metade do tempo real gasto no trajeto. Critério de razoabilidade observado. Cláusula coletiva estabelecendo o pagamento de forma simples e sem reflexos. Invalidez. Negociação equivalente à renúncia de direito fundamental indisponível. Recurso de embargos parcialmente provido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecida a natureza salarial das horas in itinere, nos termos do artigo 58, § 2, da CLT, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras (correspondente a uma hora por dia já paga de forma simples), no percentual de 50 % (cinquenta por cento), e dos reflexos das horas in itinere já pagas, acrescidas do adicional ora deferido, nas verbas discriminadas no item 3 da petição inicial (fl. 10), no período posterior à publicação da Lei nº 10.243/2001, além de determinar o cômputo das horas de percurso (uma hora por dia) na jornada de trabalho do reclamante, devendo ser observada, da mesma forma, a data de publicação da Lei nº 10.243/2001; conhecer dos embargos quanto ao tema "prêmio produtividade. Natureza salarial. Reflexos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; e não conhecer dos embargos quanto ao tema remanescente.; **Processo: ED-E-ED-RR - 7565200-07.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FABRICIO ALEXANDRE MONTES PEREZ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 290-08.2010.5.01.0003 da 1a. Região,** Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS MENDES E OUTRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 453-80.2012.5.03.0061 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCIO RAMOS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor às agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 831-46.2010.5.03.0048 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S/A, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): REGINALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-AIRR - 166400-44.2009.5.02.0022 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIMAS LOPES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 167400-69.2008.5.02.0069 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VAGNER COSENZO, Advogado: Fábio Picarelli, Advogada: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 179100-80.2009.5.02.0045 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDIR VITOR PONCIANO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1183-98.2012.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Denis Martins, Agravado(s): CLEUZEMIR CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 63-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA BRAGA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 97-06.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA SOBRINHO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 339-67.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Arlyson George Gann Horta, Agravado(s): OSMAR ALVES DE MAGALHÃES FILHO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 478-20.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 740-36.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Embargado(a): MIRIAN ZULEIDE FERNANDES, Advogado: Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2086-94.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): VALDEMIR ANTONIO PETRELLI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leonardo Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 5610-90.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): PEDRO PAULO FANTINI, Advogado: Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 16000-62.2011.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Embargado(a): IRANILDO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Aleksandro de Almeida Cavalcante, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 22000-27.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA IACANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogada: Viviani Barboza Garavaso, Embargado(a): ALEX SOUSA ARAÚJO, Advogado: Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos em relação ao tema "Horas in itinere - Limitação - Norma Coletiva - Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 120200-12.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO BARBOSA FONTES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Laert Nascimento Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 529000-74.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ADILSON PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 496000-58.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): SABRINA DE BORTOLI E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: chamar o feito à ordem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para anular o julgamento ocorrido em 13-03-2014 e determinar a inclusão do processo em pauta para, após, prosseguir no julgamento do feito.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1011-92.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MANOEL DAMIAN NOSSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 35000-73.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargante: MUNDIAL RECURSOS HUMANOS E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Embargado(a): EDELVANI CARLOS PAIM CANABARRO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 223200-17.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Advogado: Adriano Fuga Varela, Embargado(a): LOURIVAL CECI ABDALA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais